



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Prefeitura Municipal de  
**NOVO  
PROGRESSO**  
*Agora é trabalho!*

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno




O Sr. Wellington Lineker Ferreira Barbosa, Graduado em Administração, responsável pelo Controle Interno do Município de Novo Progresso, nomeado nos termos da Portaria nº 174/2016, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo n.º 0202001/2017** referente à Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a *contratação de profissional para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, para a Secretaria Municipal de Assistência Social*, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Novo Progresso e **Kelcilene Moura Carneiro, inscrita no CPF/MF nº 557.875.172-53, inscrita na OAB/PA sob o nº 8600**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, com fundamentação no art. 25, II c/c artigo 13, I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e consta-se adequado nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer do Controle Interno.

Novo Progresso/PA, 30 de Março de 2017.

  
Wellington Lineker Ferreira Barbosa  
Coordenador do Controle Interno  
Portaria nº 174/2016

**Wellington Lineker Ferreira**  
Coordenador do Controle Interno  
Portaria nº 174/2016-CPMNP